

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2407070301-DL

1 - ABERTURA:

Eu, ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS, Ordenador de Despesas do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, instauro o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SALVIANO CARLOS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1554/1596 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2021 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E OMUNICPIO DE QUIXERAMOBIMCE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**, em conformidade com o Projeto Básico nº 070112060002, parte integrante deste processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o bairro Salviano Carlos tem passado por grande desenvolvimento demográfico, necessitando urgente de intervenção, visando melhorar qualidade de vida das pessoas que habitam e sofrem constantemente com a falta de drenagem e pavimentação. Em épocas invernosas, que a população sofre com constantes alagamentos e tem dificuldades quando é necessário se locomover, já que não há nenhum tipo de pavimentação. Portanto a administração pública vem através deste projeto, apresentar solução para melhoria no bairro em questão, visando erradicar o problema de drenagem e pavimentar parte do bairro, ficando somente alguns trecho em áreas altas aguardando uma próxima etapa de pavimentação. O referido processo de se torna necessário tendo em vista a rescisão contratual realizada com a empresa contratada anteriormente para execução do objeto em questão, porém durante a vigência do mesmo foi detectado o abandono da obra não sendo executado o objeto em sua integralidade se fazendo então necessária a realização de um novo processo para dar continuidade a mesma. Conforme o art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993 dispensa a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

A Dispensa de Licitação, no caso em questão é proveniente do seguinte fato: A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura, realizou licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 07.01.27.01.22-TP para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SALVIANO CARLOS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1554/1596 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2021 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E OMUNICPIO DE QUIXERAMOBIMCE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**, consagrando-se vencedora a empresa **EMILIO MARCOS FRANCO ALVES ME**. Ocorre que fora firmada rescisão do(s) contrato(s) avençados com a empresa **EMILIO MARCOS FRANCO ALVES ME** conforme documentos em anexo.

Diante do fato, a secretaria em questão consultou o processo para verificar propostas classificadas interessadas em assumir o presente contrato por meio de contratação de licitantes remanescentes, nas mesmas condições do licitante vencedor. Por meio de ofício fora encaminhado e-mail à empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (2ª colocada na TOMADA DE PREÇO Nº 07.01.27.01.22-TP), solicitando que a mesma se manifeste acerca do seu interesse na citada contratação, nas condições oferecidas pelo licitante vencedor seja quanto ao preço quanto as condições de realização dos serviços, encaminhando ainda a minuta do contrato da TOMADA DE PREÇO originário.

A empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** aceitou realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SALVIANO CARLOS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1554/1596 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2021 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E OMUNICPIO DE QUIXERAMOBIMCE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE**



DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, nos moldes do(s) contrato(s) anteriormente firmado com a empresa anterior.

Assim, este Ordenador de Despesas resolveu realizar processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o Nº 2407070301-DL, baseado no inciso XI, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, XI do referido diploma, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - **na contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.**"(g.n)

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Como se pode notar, nos casos de rescisão de contrato, a Lei nº 8.666/93 autoriza a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a execução do saldo remanescente. Todavia estabelece duas condicionais: a) que seja a escolha do contratado seja pela ordem de classificação na licitação e b) que sejam mantidas as mesmas condições do licitante vencedor, com o qual a Administração tinha firmado o contrato, inclusive preço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.077.025/0001-81**, 2º (segunda) colocada do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO 07.01.27.01.22-TP**.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407070301-DL



Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago é referente ao saldo remanescente **R\$ 308.963,56 (TREZENTOS E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 07 01 15 451 0010 1.009 4.4.90.51.99 1701000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de Julho de 2024.

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE DES. URBANO E INFRA ESTRUTURA.